

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Constância

Ano	2008
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 1
Fonte	Enviado por Município
Data de recepção/ última consulta	07/03/2018
Observações:	



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

EDITAL N.º 58/2008

TARIFÁRIO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O ANO DE 2009

ANTÓNIO MANUEL DOS SANTOS MENDES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA--
TORNA PÚBLICO, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º
169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002,
de 11 de Janeiro, que o tarifário referente ao fornecimento de água, saneamento
e resíduos sólidos a praticar pela Câmara Municipal a partir de 1 de Janeiro de
2009, foi alterado em reunião de 26 Novembro de 2008, conforme quadro seguinte:

N.º	DESIGNAÇÃO	Valor Euros
1	Tarifa a pagar pelo consumo domiciliário de água	
1.1	Consumos domésticos por mês, por cada instalação e por m ³ :	
	a) Consumo de 0 m ³ a 5 m ³	0,65
	b) Consumo de 6 m ³ a 10 m ³	0,87
	c) Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	1,66
	d) Consumo de 21 m ³ a 50 m ³	2,80
	e) Consumo superior a 50 m ³	6,00
1.2	Consumos não domésticos por mês e por cada instalação e por m ³ :	
	a) Consumo de 0 m ³ a 50 m ³	1,11
	b) Consumo de 51 m ³ a 100 m ³	2,13
	c) Consumo superior a 100 m ³	3,16
1.3	Consumos do Estado e outras pessoas colectivas de direito público:	
	a) Consumo até 50 m ³	1,11
	b) Consumo de 51 m ³ a 100 m ³	2,14
	c) Consumo superior a 100 m ³	3,17
1.4	Consumos das Juntas de Freguesia e Colectividades, Associações Recreativas, Desportivas e Culturais, sem fins lucrativos, por m ³	0,71
2	Tarifa de ligação, interrupção e restabelecimento de ramal, aluguer, aferição e transferência de contador	
	a) Ligação de rede interior ao ramal de ligação da rede pública	4,65
	b) Restabelecimento (após interrupção solicitada).....	5,50
	c) Restabelecimento (após interrupção imposta)	14,00

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Constância

Ano	2006
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 24-25
Fonte	Enviado por Município
Data de recepção/ última consulta	07/03/2017
Observações:	

CAPÍTULO VI

Taxas e tarifas

SECÇÃO I

Prolongamentos de rede

Artigo 34.º

Instalação

1 — Pela instalação de extensões de rede previstas no artigo 8.º do presente Regulamento, será cobrada aos proprietários ou usufrutuários a importância do respectivo custo, acrescido de 10% para encargos de administração e do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Artigo 35.º

Cobrança

A instalação da extensão de rede será executada, mas a sua ligação definitiva só será feita após a liquidação da factura apresentada nos termos do artigo anterior, discriminando custos de materiais, mão-de-obra, equipamento e outros.

SECÇÃO II

Ramais de ligação

Artigo 36.º

Instalação

Pela instalação dos ramais de ligação será cobrada ao proprietário ou usufrutuário a importância do respectivo custo, acrescido de 10% para encargos de administração e do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Artigo 37.º

Cobrança

1 — A instalação do ramal de ligação será executada, mas a sua ligação definitiva só será feita após a liquidação da factura apresentada nos termos do artigo anterior, discriminando custos de materiais, mão-de-obra, equipamento e outros.

2 — Em casos de reconhecida urgência na execução da obra, pode a EG autorizar o pagamento da factura referida no artigo anterior, depois de aceite o orçamento pelo interessado, no prazo máximo de 30 dias seguidos contados a partir da conclusão da instalação do ramal.

3 — Se o pagamento não for efectuado no prazo definido no n.º 2 deste artigo, a EG proceder-se-á à cobrança coerciva da importância em dívida.

Artigo 38.º

Pagamento em prestações

1 — Quando o rendimento *per capita* do agregado familiar do proprietário ou usufrutuário for inferior ao salário mínimo nacional, poderá, a requerimento do interessado, ser aceite o pagamento da factura referente à instalação do ramal de ligação num máximo de 12 prestações mensais iguais, acrescidas dos juros legais.

2 — Só após o pagamento da primeira prestação será instalado o ramal de ligação; cada prestação seguinte vence-se 30 dias após o pagamento da anterior e deve ser paga até 5 dias úteis após a data de vencimento.

3 — Não tendo sido paga qualquer prestação no prazo definido no número anterior, proceder-se-á à sua cobrança coerciva.